



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.327

(Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 1.920 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE SE REFERE O § 3º, DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de outubro de 2009, que define as obrigações de pequeno valor no município de Santa Cruz das Palmeiras” e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

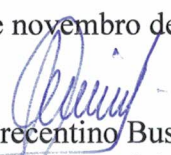
Art.1º- Fica definido em 260 (duzentos e sessenta) UFESPs as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.920, de 13 de outubro de 2009.

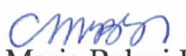
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de novembro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 15 /11/2019.


Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete